

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

RESOLUÇÃO 002/2019

“ACOLHE O PARECER TÉCNICO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO NO PROCESSO TC 1090088-3 E, POR CONSEQUENTE, APROVA A PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BREJÃO RELATIVO AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009”

O Presidente da Câmara de Vereadores de Brejão, no uso das atribuições que lhes são conferidas, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal de Brejão APROVOU e eu promulgo a seguinte Resolução.

Art. 1º - Fica acolhido o parecer técnico do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 1090099-3, e, por conseguinte, aprovada a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Brejão relativo ao exercício financeiro de 2009.

Art. 2º - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Brejão-PE, 07 de agosto de 2019.


SAULO HENRIQUE FLORENTINO DE BARROS
Presidente

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

ATA DA SEGUNDA REUNIÃO ORDINÁRIA, DO TERCEIRO PERÍODO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÃO/PE.

Aos vinte seis dias do mês de julho do ano de dois mil e dezenove (26/07/2019), por volta das dez horas, à Praça Ver. José Augusto Pinto, nº 75, Brejão/PE, reuniu-se a Câmara Municipal de Brejão sob a Presidência de Saulo Henrique Florentino de Barros que fez a composição da Mesa Diretora, sendo primeiro secretário o Vereador Claudio Ferreira da Silva e Segundo Secretário o Vereador Renato Valdivino da Silva. Em seguida, o Presidente deu a sessão por aberta e mandou que fosse lido o livro de presença para certificação do QUORUM, quando verificou-se as nove presenças seguintes: Adevânio Fausto Bezerra, Cicero Dionísio da Silva, Claudio Ferreira da Silva, Jânio Claudio Batista de Moraes, Joathan José Bezerra de Melo, Francisco de Assis Moreira de Oliveira, Lucivaldo Tenório Pinto, Renato Valdivino da Silva e Saulo Henrique Florentino de Barros, registrando-se em livro próprio a presença de todos os Excelentíssimos Vereadores. Logo após, o Presidente mandou que fosse lida a ATA ANTERIOR, que depois de lida e achada em conformidade, foi posta em discussão e votação, sendo aprovada por unanimidade. Em seguida, passou o Presidente para o EXPEDIENTE quando foram lidas as correspondências endereçadas à Casa Legislativa. Em continuidade, passou o Presidente para INDICAÇÕES E REQUERIMENTOS. Neste momento, foi apresentado VOTOS DE APLAUSOS nº 01/2019, de Aatoria do Vereador Jânio Claudio Batista de Moraes, referendado a todos os ex-vereadores desta Casa Legislativa. Após, passou o Presidente para ASSUNTOS DIVERSOS e não havendo quem utilizasse da palavra, passou-se a ORDEM DO DIA quando foi colocado em votação os VOTOS DE APLAUSOS e aprovado por unanimidade. Prosseguindo, foi posto em discussão e votação aberta o Projeto de Resolução 002/2019, julgando o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 1090088-3, que recomendou a APROVAÇÃO das contas da Prefeitura Municipal de Brejão referentes ao exercício financeiro de 2009, onde resultou o julgamento em sete votos pela manutenção do parecer prévio, uma abstenção e um voto pela sua rejeição, ficando então mantido o parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 1090088-3, e, por conseguinte, APROVADAS as contas da Prefeitura Municipal de Brejão relativas ao exercício financeiro de 2009. Não havendo quem utilizasse a palavra o Presidente passou para EXPLICAÇÕES PESSOAIS e sem manifestação dos presentes agradeceu a todos pelos trabalhos, e deu por encerrada a reunião e convocou a todos à próxima sessão marcada para 31 de julho do corrente,

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

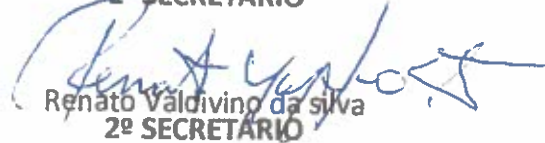
O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

determinando que fosse lavrada a ATA, e, depois de lida e achada de conformidade, fosse pela Comissão Executiva assinada. Eu, Vereador Claudio Ferreira da Silva, Primeiro Secretário, que a fiz digito e assino.


Saulo Henrique Florentino de Barros
PRESIDENTE


Cláudio Ferreira da Silva
1º SECRETÁRIO


Renato Valdivino da Silva
2º SECRETÁRIO

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO DE LEI

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – Prestação de Contas do Executivo Municipal para Exercício 2009.

ORIGEM: Tribunal de Contas de Pernambuco.

EMENTA: Dispõe sobre a apreciação de Comissão Legislativa Municipal quanto ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado com referência a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Brejão relativa ao exercício financeiro de 2009.

O Processo TC 1090088-3 veio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que julgando a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Brejão, referente ao exercício financeiro de 2009, analisado pelos auditores e ofertada recurso pelo gestor foi julgado pelos conselheiros do referida Colenda Corte de Contas que decidiram por APROVADAS com RESSALVAS as contas relativas ao exercício financeiro da Prefeitura Municipal de Brejão no ano de 2009 em que era gestor o Sr. Sandoval Cadengue de Santana.

A decisão meritória final da questão deve ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo a esta comissão a análise preliminar dos fatos sob o aspecto jurídico-legal da prestação de contas em tela.

O parecer jurídico da assessoria jurídica desta Casa acompanhou a decisão do TCE/PE, ratificando o entendimento de que não é o caso de rejeição de contas.

Sob essa ótica, chegou esta comissão de finanças e orçamento ao entendimento de que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 1090088-3, que recomenda a APROVAÇÃO com RESSALVAS das contas do Município de Brejão relativas ao exercício financeiro de 2009, deve ser mantido, e, no entendimento desta comissão,

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

APROVADAS AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Brejão, em 24 de julho de 2019.



Cícero Dionísio da Silva
Presidente



Lucivaldo Tenório Pinto
1º Secretário



Francisco de Assis Moreira de Oliveira
2º Secretário

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER LEGISLATIVO

REFERÊNCIA – Prestação de Contas do Executivo Municipal para Exercício 2009.

ORIGEM: Tribunal de Contas de Pernambuco.

EMENTA: Dispõe sobre a apreciação de Comissão Legislativa Municipal quanto ao parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado com referência a prestação de contas do Poder Executivo Municipal de Brejão relativa ao exercício financeiro de 2009.

O Processo TC 1090088-3 veio oriundo do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco que julgando a prestação de contas da Prefeitura Municipal de Brejão, referente ao exercício financeiro de 2009, analisado pelos auditores e ofertada recurso pelo gestor foi julgado pelos conselheiros do referida Colenda Corte de Contas que decidiram por APROVADAS com RESSALVAS as contas relativas ao exercício financeiro da Prefeitura Municipal de Brejão no ano de 2009 em que era gestor o Sr. Sandoval Cadengue de Santana.

A decisão meritória final da questão deve ser apreciada pelo plenário desta Casa de Leis, cabendo a esta comissão a análise preliminar dos fatos sob o aspecto financeiro e orçamentário da prestação de contas em tela.

O parecer jurídico da assessoria jurídica desta Casa acompanhou a decisão do TCE/PE, ratificando o entendimento de que não é o caso de rejeição de contas.

Sob essa ótica, chegou esta comissão de finanças e orçamento ao entendimento de que o parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco no processo TC 1090088-3, que recomenda a APROVAÇÃO com RESSALVAS das contas do Município de Brejão

Câmara Municipal dos Vereadores de Brejão

O Poder Legislativo aberto à Comunidade

Casa Antônio Barbosa Filho - CNPJ:12.660.494/0001-10

relativas ao exercício financeiro de 2009, deve ser mantido, e, no entendimento desta comissão, APROVADAS AS CONTAS DO MUNICÍPIO DE BREJÃO RELATIVAS AO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2009.

Brejão, em 24 de julho de 2019.

Francisco de Assis Moreira de Oliveira

Francisco de Assis Moreira de Oliveira
Presidente

Claudio Ferreira da Silva

Claudio Ferreira da Silva
1º Secretário

Cícero Dionísio da Silva

Cícero Dionísio da Silva
2º Secretário